



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Sumário

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO	2
2. RECEITAS.....	4
2.1. Dívida Ativa.....	6
2.2. Receita Orçamentária - Comparativo das Informações (APLIC e LRF-Cidadão).....	7
3. DESPESAS.....	7
3.1. Despesa Orçamentária - Comparativo das Informações (APLIC e LRF-Cidadão).....	8
3.2. Investimentos.....	9
4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL).....	11
6. DÍVIDA PÚBLICA.....	12
7. LICITAÇÕES REALIZADAS	14
8. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES	15
9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA.....	15
10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	21

PROCESSO : 5.550-6/2012 (2 VOLUMES)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2012
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO – GESTÃO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de **JANGADA**, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do gestor **VALDECIR KEMER**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em face da competência disposta no inc. II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o art. 212 da Constituição Estadual e com o inc. II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

MR 79

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA	
JULGAMENTOS PELO TCE-MT DE 2009 – 2012	
Exercício 2009	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais, glosar e multar
Exercício 2010	Julgar regulares, com determinações legais, glosar e multar
Exercício 2011	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais, multar e glosar

Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT

Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do município, ficou sob a responsabilidade dos Senhores Edson Luís Ludwig - período (09/01/2012 a 30/04/2012) e Rones Corsino Santana - período (01/06/2012 a 31/12/2012).

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – e as enviou a este Tribunal para registro, conforme a seguir:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	REGISTRO
PPA	252-6/2010	505/2009	22/10/2009	-	19/10/2010
LDO	22.552-5/2011	555/2011	21/07/2011	-	31/10/2012
LOA	395-6/2012	562/2011	23/11/2011	45,00%	31/10/2012

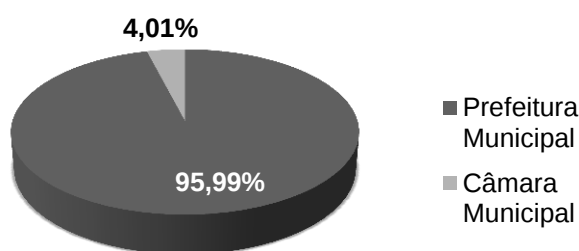
Fonte: APLIC

A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$12.109.300,00** (doze milhões cento e nove mil e trezentos reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **45%** do orçamento, com a seguinte distribuição por órgão e entidade:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Desp
Administração Direta	12.109.300,00	100,00%
Prefeitura Municipal	11.623.300,00	95,99%
Câmara Municipal	486.000,00	4,01%
Administração Indireta	-	0,00%
Total Geral Fixado	12.109.300,00	100,00%

Fonte: APLIC (LOA)

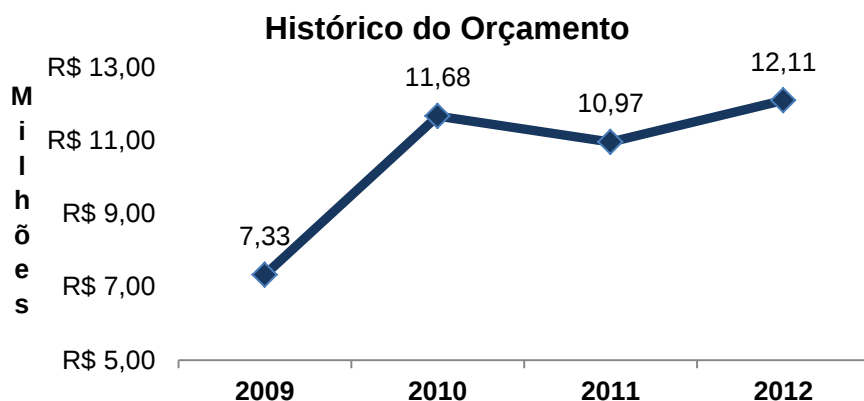
Distribuição Orçamentária



A série histórica da Lei Orçamentária, no período 2009/2012, indica que o Município vem aumentando a estimativa de suas receitas, exceto em 2011, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2009	2010	2011	2012
Receita Estimada - R\$	7.330.956,00	11.676.889,29	10.968.500,00	12.109.300,00
Variação %	-	59,28%	-6,07%	10,40%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (LOA)



2. RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Poder Executivo no exercício de 2012, totalizaram **R\$13.064.835,70** (treze milhões e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas do município, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **3,68%**, conforme demonstrado a seguir:

RECEITA PRÓPRIA	VALOR (R\$) - APLIC – Exercício de 2012	% (RECEITA PRÓPRIA/ RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Receita Tributária	435.825,32	3,34%
Imposto	414.313,23	3,17%
IPTU	7.712,63	0,06%
IRRF	74.135,80	0,57%
ISSQN	187.924,80	1,44%
ITBI	144.540,00	1,11%
Taxas	21.512,09	0,16%
Receita de Contribuições	21.512,09	0,16%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	21.512,09	0,16%
Outras Receitas Correntes	23.430,97	0,18%
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	918,89	0,01%
Dívida Ativa Tributária	22.099,91	0,17%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	412,17	0,00%
Total	480.768,38	3,68%

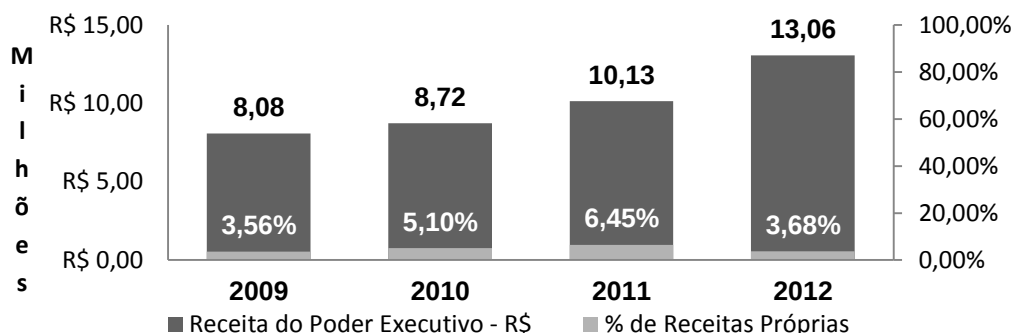
Fonte: APLIC (Anexo 2)

A série histórica das receitas orçamentárias do Poder Executivo, no período de 2009/2012, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
Ano	2009	2010	2011	2012
Receita do Poder Executivo - R\$	8.075.851,73	8.723.208,24	10.133.581,72	13.064.835,70
Variação %	-	8,02%	16,17%	28,93%
% de Receitas Próprias	3,56%	5,10%	6,45%	3,68%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (Anexo)

Receita do Poder Executivo x Receitas Próprias



2.1. DÍVIDA ATIVA

No exercício de 2012, os créditos inscritos em Dívida Ativa diminuíram **1,2%** em relação ao estoque do exercício de 2011, enquanto a recuperação de créditos representou **1,2%** do mesmo saldo, conforme exposição a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR -R\$ (Aplic) – Exercício de 2012
Saldo do Exercício Anterior	519.123,70
Inscrições no Exercício	-
Cobrança	6.231,80
Cancelamento	-
Atualização da dívida	-
Saldo do Exercício 2012	512.891,90
% de decréscimo da Dívida Ativa	1,20%
% Recebimento da Dívida Ativa (Cobrança)	1,20%

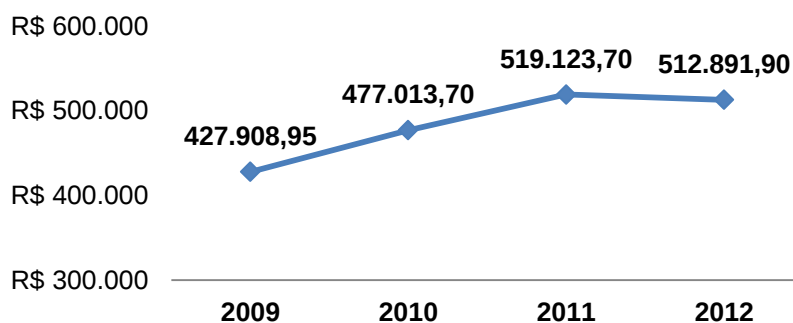
Fonte: APLIC (Anexos 14 e 15)

A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período 2009/2012, indica crescimento, exceto em 2012, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA				
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012
Saldo Dívida Ativa	427.908,95	477.013,70	519.123,70	512.891,90
Variação %	-	11,48%	8,83%	-1,20%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (Anexo 14)

Saldo Dívida Ativa



2.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA - COMPARATIVO DAS INFORMAÇÕES (APLIC E LRF-CIDADÃO)

Foram constatadas divergências entre os valores informados por meio do sistema Aplic e LRF - Cidadão, conforme quadro a seguir:

Origens das Receitas	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2012	Informações Eletrônicas - R\$	
		LRF	Diferença
Receitas Correntes	10.616.857,71	10.541.640,61	75.217,10
Receita Tributária	435.825,32	368.635,01	67.190,31
Receita de Contribuição	142.826,04	142.826,04	-
Receita Patrimonial	111.923,15	111.799,61	123,54
Transferências Correntes	9.897.032,60	9.889.129,35	7.903,25
Outras Receitas	29.250,60	29.250,60	-
Receitas de Capital	2.447.977,99	2.447.977,99	-
Transferências de Capital	2.447.977,99	2.447.977,99	-
Total das Receitas	13.064.835,70	12.989.618,60	75.217,10

Fonte: LRF, APLIC (Anexo 2)

3. DESPESAS

As despesas realizadas pelo Poder Executivo, no exercício, totalizaram **R\$12.292.288,03** (doze milhões duzentos e noventa e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e três centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Desp. autorizada na LOA (R\$) - (A)	Desp. realizada pelo Poder Executivo – Exercício de 2012 – R\$ (APLIC) - (C)	% (C/A)
04 - Administração	2.701.607,00	3.800.840,56	140,69%
08 - Assistência Social	665.035,00	435.142,57	65,43%
10 - Saúde	2.870.500,00	3.687.709,11	128,47%
11 - Trabalho	121.093,00	130.525,54	107,79%
12 - Educação	3.442.065,00	3.317.796,98	96,39%
13 - Cultura	150.000,00	274.718,59	183,15%
15 - Urbanismo	485.000,00	572.746,68	118,09%
16 - Habitação	500.000,00	-	0,00%
17 - Saneamento	100.000,00	5.418,40	5,42%
18 - Gestão Ambiental	160.000,00	-	0,00%
20 - Agricultura	40.000,00	-	0,00%
25 - Energia	40.000,00	939,60	2,35%
27 - Desporto e Lazer	280.000,00	66.450,00	23,73%
28 - Encargos especiais	1.000,00	-	0,00%
Reserva de Contingência	67.000,00	-	0,00%
TOTAL PODER EXECUTIVO	11.623.300,00	12.292.288,03	105,76%

Fonte: LOA, APLIC (Anexos 6 e 13)

3.1. DESPESA ORÇAMENTÁRIA - COMPARATIVO DAS INFORMAÇÕES (APLIC E LRF-CIDADÃO)

Os dados constantes no sistema APLIC apresentam divergência em relação aos valores informados por meio do sistema LRF-Cidadão, conforme quadro a seguir:

Grupos de Despesas	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2012	Informações Eletrônicas - R\$	
		LRF	Diferença
Despesas correntes	9.874.628,53	9.709.168,64	165.459,89
Pessoal e Encargos Sociais	5.332.870,21	5.332.870,21	-
Outras Despesas Correntes	4.541.758,32	4.376.298,43	165.459,89
Despesas de Capital	2.417.659,50	1.740.747,41	676.912,09
Investimentos	2.417.659,50	1.740.747,41	676.912,09
Total das Despesas	12.292.288,03	11.449.916,05	842.371,98

Fonte: LRF, APLIC (Anexo 15)

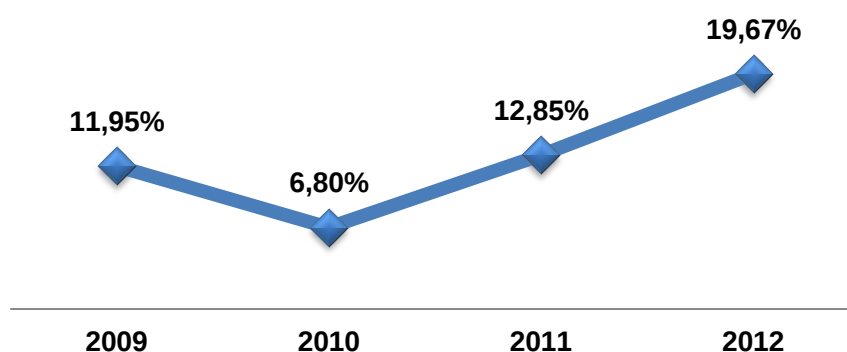
3.2. INVESTIMENTOS

A série histórica da despesa com investimento, apresenta crescimento, no período 2009 a 2012, exceto em 2010, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL				
	2009	2010	2011	2012
Investimento – R\$	968.479,32	589.898,61	1.329.840,55	2.417.659,50
Despesa Total – R\$	8.106.739,32	8.670.377,60	10.345.194,59	12.292.288,03
Resultado em %	11,95%	6,80%	12,85%	19,67%

Fonte: Site TCE, APLIC (Anexo 15)

Desp. de investimento x Desp. Total



4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando a **receita estimada** com a efetivamente **arrecadada**, verifica-se excesso de **7,89%** na arrecadação. A **despesa autorizada** comparada à **despesa realizada** apresenta uma economia orçamentária de **0,35%**, conforme se observa no quadro a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO (R\$) –ADM. DIRETA			
Receita Prevista	12.109.300,00	Despesa Autorizada	12.842.431,83
Receita Arrecadada	13.064.835,70	Despesa Realizada	12.797.642,50
Excesso na Arrecadação	955.535,70	Economia Orçamentária	44.789,33
% da prevista	7,89%	% da autorizada	0,35%

Fonte: LOA, APLIC (Anexo 13)

Na comparação das **receitas arrecadadas** com as **despesas realizadas**, da Administração Direta, constata-se **superavit** no resultado orçamentário equivalente a **2,05%** da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

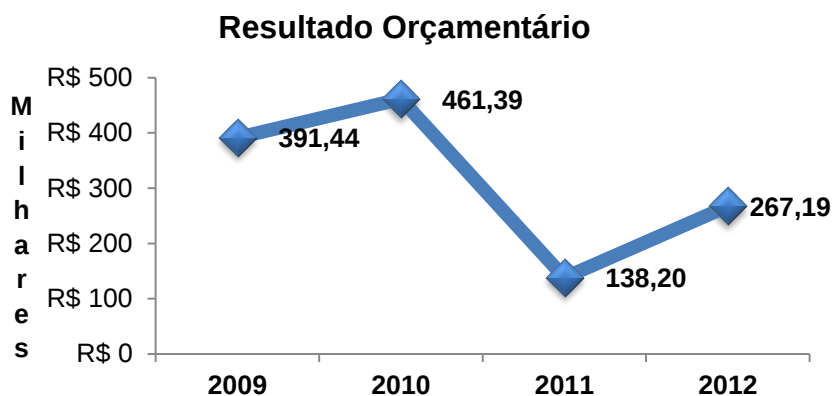
ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2012
Receita Arrecadada	13.064.835,70
Despesas Realizadas	12.797.642,50
Resultado Orçamentário	267.193,20
Percentual da Receita	2,05%

Fonte: APLIC (Anexo 13)

Ao analisar o resultado da execução orçamentária da Administração Direta, no período de 2009 a 2012, constatou-se **superávit** orçamentário, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ADM. DIRETA - R\$				
	2009	2010	2011	2012
Receita Arrecadada	8.075.851,73	8.723.208,24	10.133.581,72	13.064.835,70
Despesas Realizadas	7.684.414,94	8.261.816,48	9.995.379,65	12.797.642,50
Resultado Orçamentário	391.436,79	461.391,76	138.202,07	267.193,20

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (Anexo 13)



5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL)

O resultado financeiro, que é a diferença entre ativo financeiro e passivo financeiro, revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

No exercício de 2012, é possível verificar equilíbrio entre os direitos e as obrigações de curto prazo, uma vez que o executivo municipal dispõe de **R\$ 1,28** para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2012
Ativo Financeiro	1.754.825,30
Passivo Financeiro	1.372.816,38
Resultado Financeiro (Déficit / Superávit)	382.008,92
Quociente da Situação Financeira	1,28
Passivo Financeiro (Excluídos os R. P. Não Processados)	275.995,90
Quociente da Situação Financeira (Excluídos os R. P. Não Processados)	6,36

[Fonte: APLIC \(Anexo 14\)](#)

Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no exercício de 2012, excluídos os Restos a Pagar não Processados, constata-se que o Poder Executivo apresentou **suficiência financeira** para saldar os compromissos de curto prazo, correspondendo a **635,82%** sobre o total das obrigações.

DISPONIBILIDADES E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
DESCRIÇÃO	Aplic – Exercício de 2012
Disponibilidade Financeira	1.754.825,30
Obrigações Financeiras	-1.372.816,38
Restos a pagar não processados	1.096.820,48
Obrigações Financeiras menos restos a pagar não processados	275.995,90
Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados	1.478.829,40
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações	635,82%

Fonte: APLIC (Anexo 14)

A série histórica do quociente da situação financeira, no período 2009/2012, indica a capacidade do Poder Executivo em administrar seus compromissos de pagamentos imediatos, conforme se pode observar:

Período	Ativo Financeiro - R\$	Passivo Financeiro - R\$	Quociente da Situação Financeira	Quociente da Situação Financeira (excluídos os R. P. Não Processados)
2009	1.532.550,29	1.107.493,26	1,38	14,14
2010	1.542.551,99	1.062.541,24	1,45	5,81
2011	1.193.231,91	837.148,62	1,43	37,05
2012	1.754.825,30	1.372.816,38	1,28	6,36

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC Anexo 14)

6. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública da Prefeitura, em 31/12/2012, totalizava **R\$1.363.817,38** (um milhão trezentos e sessenta e três mil oitocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), constituindo-se de dívida flutuante:

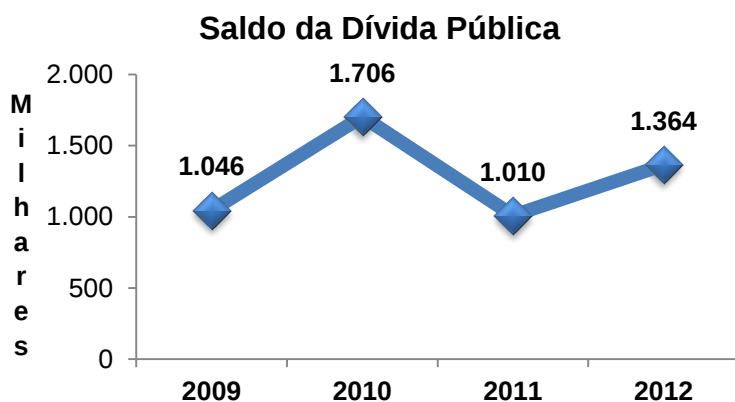
Títulos	Saldo Exercício 2011 - R\$	Movimentação no Exercício - R\$			Saldo em Dez/12 - R\$
		Inscrição	Pagamento	Cancelamento	
DÍVIDA FLUTUANTE	1.010.146,85	1.428.244,72	1.074.574,19	-	1.363.817,38
Restos a Pagar - Exercícios anteriores - Não Processado	957.110,56	-	272.834,06	-	684.276,50
Restos a Pagar – 2012 – Processado	-	107.525,59	0,14	-	107.525,45
Restos a Pagar – 2012 - Não Processado	-	412.543,98	-	-	412.543,98
Depósitos e consignações	53.036,29	908.175,15	801.739,99	-	159.471,45
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	-	-	-	-	-
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	1.010.146,85	1.428.244,72	1.074.574,19	-	1.363.817,38

Fonte: APLIC (Anexos 16 e 17)

A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período 2009/2012, demonstra uma oscilação significativa.

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA				
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012
Saldo da Dívida Pública	1.046.246,65	1.705.578,17	1.010.146,85	1.363.817,38
Variação %	-	63,02%	-40,77%	35,01%

Fonte: Site TCE-MT. (Contas Anuais), APLIC (Anexos 16 e 17)



7. LICITAÇÕES REALIZADAS

Durante o exercício, a Prefeitura de **Jangada** realizou **26** procedimentos licitatórios no total de **R\$7.337.263,40** (sete milhões trezentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Quantidade	% - (Qtde)	Valor da Proposta Vencedora	% - (R\$)
Convite para obras e serviços de engenharia	3	11,54%	R\$ 133.831,73	1,82%
Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	5	19,23%	R\$ 1.693.525,73	23,08%
Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	1	3,85%	R\$ 141.758,16	1,93%
Pregão Presencial	17	65,38%	R\$ 5.368.147,78	73,16%
TOTAL	26	100,00%	R\$ 7.337.263,40	100,00%

FONTE: APLIC

No exercício de 2012 a Prefeitura de **Jangada** licitou **59,69%** do total das despesas empenhadas, conforme quadro a seguir:

Despesa (licitadas) / Despesa Total		
	2011	2012
Prefeitura de Jangada	25,50%	59,69%
Média das Prefeituras da 2ª Relatoria *	38,78%	32,17%
* Total de 18 Prefeituras que enviaram as informações do APLIC até 2/8/2013 , com exceção da Prefeitura de Várzea Grande		

FONTE: APLIC

	Média das Prefeituras da 2ª Relatoria *	Prefeitura de Jangada
Despesa (licitadas) / Despesa Total	32,17%	59,69%
* Total de 18 Prefeituras que enviaram as informações do APLIC até 2/8/2013 , com exceção da Prefeitura de Várzea Grande		

FONTE: APLIC

8. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Houve o registro de 4 representações internas, até a data de inclusão do presente processo em pauta de julgamento.

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO	ATUAL FASE - 24/7/2013
4.588-8/2012	Representação proposta pela Secex de Atos de Pessoal referentes possíveis irregularidades na gestão municipal	Julgado	Arquivado
19.464-6/2012	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1 e 2 quadrimestres 2012, do sistema Aplic	Julgado	Encontra-se no Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
6.699-0/2013	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 01/01/2012 até 31/12/2012. representação elaborada pela Secex Obras e Serviços de Engenharia.	Em instrução	Na Secex de Obras e Serviço de Engenharia
10.425-6/2013	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 3º quadrimestre de 2012	Em instrução	Encontra-se na Secex da 2ª Relatoria

Fonte: Control P

9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, as Auditoras Público Externo, Gleice Néia da Guia M. Ramos, Jacilda Rosa Dias e a Auxiliar de Controle Externo, Elenil Ferreira da Silva, após a análise do processo, e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do sistema Aplic e outras extraídas dos sistemas informatizados da entidade, elaboraram o relatório preliminar de fls. 236-294-TCE, relacionando 14 (quatorze) irregularidades.

Efetuada a citação regimental (fls. 295), o gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes - fls. 301-675-TCE. Depois de analisadas, a equipe técnica concluiu às fls. 676-708-TCE **pela permanência de 12 irregularidades**, sendo 9 classificadas como graves e 1 moderada pela Resolução Normativa 17/2010, deste Tribunal, e 2 sem classificação, conforme relacionado a seguir, observando os itens do relatório preliminar de auditoria:

Valdecir Kemer– Prefeito Municipal.

1. Item 10.1.1. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993). artigo 24, inciso X, artigo 89 da Lei 8.666/93, atualizada e Resolução de Consulta nº 41/2010 deste Tribunal. **(Subitem 3.3.2 – Dispensa). (GB 02. Licitação. Grave).**

2. Item 10.1.2– Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na lei de licitações (art. 37, XXI, da CF; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8666/93). **(GB 01. Licitação Grave)**

2.1. Realização de Despesas não licitadas referentes aos seguintes objetos: aquisição de material para veículos R\$ 9.084,61; prestação de serviços de inventário do estoque inicial dos medicamentos da farmácia municipal R\$ 8.880,00 e prestação de serviços de exames laboratoriais de R\$ 43.318,68. **(Subitem 3.3.3. - Despesas não Licitadas).**

3. Item 10.1.3. - Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **(HB 04. Contrato – Grave)**

3.1.- Ausência de nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos. **(Item 3.4.1 - contratos).**

4. Item 10.1.4. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes). **(HB 05. Contrato. Grave)**

4.1. A despesa relativa ao Contrato nº 27/2011 e Primeiro Aditivo é relativa à Secretaria Municipal de Saúde, porém a fiscalização foi atribuída à Secretaria Municipal de Assistência Social. Portanto, ocorreu falha no cumprimento ao artigo 38 Parágrafo único da Lei nº 8666/93, atualizada, no que concerne ao parecer prévio da minuta do Contrato pela assessoria jurídica. **(Subitem 3.4.2 – Termos Aditivos).**

5. Item 10.1.5 -. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes). **(HB 06. Contrato. Grave)**

5.1. O objeto do Primeiro Termo Aditivo ao contrato 041/2011 não foi executado como contratado, em detrimento ao disposto no inciso I do artigo 55 da Lei 8666/93; **(Item 3.4.2 – Termos aditivos).**

6. Item 10.1.6 -. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993). **JC 12. Despesa. Moderada**

6.1. Pagamento de Restos a Pagar Processados/2011 R\$ 159.763,14, não sendo pago os Restos a Pagar Processados/2010 R\$ 19.691,78, inexistindo justificativa. **(Item 3.7- Restos a Pagar).**

7. Item 10.1.7 — Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art.37,II e IX, da Constituição Federal). **(KB – 01 – Pessoal Grave)**

7.1. Contratação de prestadores de serviços para substituição de servidores, burlando a exigência de realização de concurso público em detrimento aos incisos II e IX do

artigo 37 da Constituição Federal (**Item 3.4.3 – Contratos de terceirização de mão de obra**).

Valdecir Kemer e Paulo Nérís de Assunção

8. Item 10.1.8 - CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

8.1. Diferença de R\$ 17.478,28 entre o valor retido apurado na folha de pagamento de R\$ 315.102,20 e o registrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro de R\$ 297.623,92 (**Item 3.5.1 - INSS**);

8.2. Diferença de R\$ 2.641,08 entre o valor do lançamento do IPTU, registrado na contabilidade de R\$ 47.638,05 e o apurado na tributação de R\$ 44.996,96. (**Item 3.6 – Dívida Ativa**);

8.3. Divergência de R\$ 1.264,42 entre o valor do registro na dívida ativa do setor de tributação de R\$ 39.419,63, e o registrado no Anexo 15- Demonstração das Variações Patrimoniais de R\$ 38.155,21. (**Item 3.6 – Dívida Ativa**);

8.4. Despesas empenhadas indevidamente na Educação no valor de R\$ 29.431,61, em detrimento ao art. 71, IV da lei nº 9.394/96 (**Item 3.8.5 – Educação**).

8.5. Despesas empenhadas no valor de R\$ 33.825,62 classificadas impropriamente em ações e serviços de saúde, contrariando o artigo 77, ADCT da CF. (**Subitem 3.9.5 – Despesas Classificadas impropriamente e ações e serviços públicos de saúde**).

8.6. Inversão na contabilização dos valores de bens móveis e imóveis. (**Item 3.10 – Bens Móveis e Imóveis**)

Valdecir Kemer e Rones Corsino Santana

9. Item 10.1.10 – Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. **(EB-03 – Controle Interno Grave)**

9.1. Ausência de segregação de funções quanto ao recebimento e atestação da mercadoria e serviços, bem como quanto a fiscalização dos contratos firmados com a entidade. **(Item 3.4.1 – contratos).**

9.2. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada e não existe controle de entrada e saída dos materiais no almoxarifado central. **(Item 3.10 – Bens Móveis e Imóveis)**

10. Item 10.1.12. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica). **(JB 01. Despesa. Grave)**

10.1. O contratado Alessandro Justino Ferreira, percebeu salário pela dotação 3.1.90.04 R\$ 7.200,00 e como prestador de serviço pessoa física na dotação 3.3.90.36 R\$ 2.945,00. Contraria o artigo 4º da Lei nº 4320/64. **(Item 3.13 – Regras Eleitorais e de Final de Mandato)**

11. Item 10.1.13- § 4º do artigo 3º da Resolução 17/2010 – Irregularidades não classificadas:

11.1. Ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (Contrato nº 27/2011 e 1º Aditivo), nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93, atualizada. **(Item 3.4.2 – Termos Aditivos).**

11.2. Ausência de fotocópia da Lei que criou a gratificação denominada Incentivo, a relação dos servidores beneficiados com essa gratificação, bem como explicar o motivo do valor recebido diferenciado pelos servidores contemplados. **(Item 3.5.3 – gratificação de incentivo).**

11.3. O Saldo dos Restos a Pagar Processados/2011 apontado no relatório de contas anuais – Gestão/2011 (Processo nº 13912-2/2011) no valor de R\$ 175.421,36 diverge do registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante/2012 (fornecido “in loco”) no qual consta R\$ 175.400,62. (Item 3.7 – Restos a Pagar).

11.4. O almoxarifado central funciona em instalações físicas e climatização inadequados para guarda de medicamentos; existência de 02 caixas do medicamento Benzinacilina -Benzetacil prestes a vencer, sendo os prazos de validade anotados apenas em caixas. **(Subitem 3.9.2 - Medicamentos).**

Conselho Municipal de Saúde Presidente: Marcelo de Souza Santana - Período:
01/01/2012 a 31/12/2012

12.Item 10.2. - § 4º do artigo 3º da Resolução 17/2010 – Irregularidades não classificadas:

12.1. Ausência de informações nas Atas de Reuniões do Conselho Municipal da Saúde sobre a análise da prestação de contas relativas ao período de julho a dezembro/2012. **(Subitem 3.9.4 – Conselho Municipal de Saúde).**

12.2. Ausência de informações nas Atas de Reuniões a respeito de diligência ao Prefeito tratando do atraso dos repasses fundo a fundo pela Secretaria de Estado de Saúde/MT àquela Prefeitura. **(Subitem 3.9.4 – Conselho Municipal de Saúde).**



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Alisson Carvalho de Alencar**, emitiu o Parecer 4894/2013 (fls. 731/153-TCE), manifestando pela **regularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Jangada**, exercício de 2012, gestão do senhor **Valdecir Kemer**, com recomendações, determinações legais, multa e advertência.

Esse é o Relatório.